

RELATÓRIO E PARECER DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Quinze de Novembro, RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2025, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto art. 2º, da Resolução nº 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 717/2001, de 22 de maio de 2001, regulamentada pelo Decreto 1.285/2001, de 26 de junho de 2001, tendo sido atualizado a designação de seus membros pela Portaria Municipal nº 5.261/2016 de 15 de julho de 2016.

2. O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: acompanhamento com orientação para órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, abordando atividades desenvolvidas, repassando informações com emissão de Memorandos Internos e Pareceres, acompanhamento de processos licitatórios realizados pela Administração Municipal, acompanhando desde a formulação de editais, sessões de abertura e contratações. Foram elaborados e emitidos registros de atividades, análises de prestações de contas de convênios e Termos de Parcerias firmados com entidades diversas, (RVE), controle de lançamento e análise de dados junto aos Sistemas SIAPES, SAPIEM, BLM, acompanhamento dos processos de concurso público e suas respectivas nomeações de servidores, também dos Processos Seletivos Simplificados, além do acompanhamento das despesas, audiências públicas e demonstrativos dos percentuais gastos com pessoal, saúde, educação, elaboração da manifestação conclusiva do controle interno (MCI).

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atendimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4. No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

5. Não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em 2025.

6. Quanto à verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, temos:

Receita Corrente líquida (R C L)	R\$ 42.005.940,38
Montante das Operações de Crédito Internas e Externas	R\$ 0,00 0,00 %
Limite p/ emissão de alerta s/limite legal – LRF art 59	14,40%
Limite legal - Resolução do Senador Federal nº 43/2001	16,00 %

Receita Corrente líquida (R C L)	R\$ 42.005.940,38
Montante das Operações de Crédito por antecipação de receita	R\$ 0,00 0,00 %
Limite p/ emissão de alerta s/ limite legal – Resolução Senado Federal nº 43/2001	6,30 %
Limite legal – Resolução Senado Federal nº 43/2001	7,00%

RESTOS A PAGAR:

7. Quanto aos restos a pagar, ao final do exercício de 2025, verificou-se que o montante das obrigações financeiras atingiu R\$ 1.931.027,99, sendo R\$ 1.572.458,76 referentes a restos a pagar processados, R\$ 253.140,94 a restos a pagar não processados e R\$ 358.569,23 relativos a demais obrigações financeiras.

No mesmo período, a disponibilidade de caixa bruta totalizou R\$ 5.276.924,30, resultando em disponibilidade de caixa líquida de R\$ 3.092.755,37 após a inscrição dos restos a pagar.

De forma geral, observa-se que houve disponibilidade financeira suficiente em termos globais. Contudo, ao se analisar por fonte de recurso, verificou-se a existência de insuficiência financeira no montante de R\$ 1.164.607,67, principalmente na fonte de recursos livres.

DESPESA COM PESSOAL:

8. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 42.005.940,38
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 20.334.237,95= 49,50% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	54,00% s/RCL

Destaca-se que, no decorrer do exercício, foi emitido memorando ao Prefeito Municipal, no mês de novembro de 2025, cientificando quanto ao atingimento do referido índice.

Considerando a manutenção do percentual acima do limite de alerta ao final do exercício, permanece a necessidade de acompanhamento e adoção de medidas para adequação aos limites legais.

9. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 42.005.940,38
Dívida Consolidada ou Fundada	R\$ 5.108.524,23
(-) Disponibilidades de Caixa + demais haveres financeiros	R\$ 3.590.991,79
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 1.517.532,44 3,66%
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	120% s/RCL

10. No exercício de 2025 não houve receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11. Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade no exercício de 2025, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária manteve-se, de modo geral, dentro dos limites dos créditos votados, não excedendo o montante autorizado durante a execução.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

f) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício de 2025, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a indicação dos recursos para a sua cobertura. Verificou-se que o Município realizou créditos adicionais no exercício, que somaram R\$ 17.833.151,70, sendo R\$ 17.523.151,70 referentes a créditos suplementares e R\$ 310.000,00 a créditos especiais. Constatou-se, contudo, que o montante de créditos suplementares abertos no exercício ultrapassou o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

12. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil:

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, analisando os ingressos e dispêndios do balancete.

b) Demonstração das Variações Patrimoniais:

(+) Variações patrimoniais aumentativas sem RPPS	R\$ 50.899.795,03
(-) Variações Patrimoniais diminutivas sem RPPS	R\$ 52.992.672,16
(=) Resultado do Exercício 2025	R\$ -2.092.877,13

(+) Variações patrimoniais aumentativas com RPPS	R\$ 62.793.088,14
(-) Variações Patrimoniais diminutivas com RPPS	R\$ 64.350.481,90
(=) Resultado do Exercício 2025	R\$ -1.557.393,76

e) Balanço Patrimonial: O resultado patrimonial líquido (sem RPPS) apurado para o exercício (31/12/25) é o montante de R\$ -2.092.877,13.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

- Não houve, no exercício de 2025, captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal.
- Não houve, no exercício de 2025, recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.
- Não ocorreu, no exercício de 2025, assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito.
- Não ocorreu, no exercício de 2025, assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.
- Não foi realizado o inventário de bens patrimoniais no exercício de 2025, conforme ata da comissão responsável, instituída através da Portaria 6.233/2020, devendo o levantamento ocorrer nos próximos exercícios.
- As conciliações bancárias estão sendo realizadas regularmente, conforme declaração da contabilidade, tendo sido apuradas diferenças ao final do exercício.
- Houve a entrega anual de declaração de bens e rendas dos agentes públicos.
- Em relação aos repasses públicos ao terceiro setor, os mesmos foram celebrados mediante Termos de Colaboração, precedidos de processo de Inexigibilidade de Licitação e Termos de Convênio com Entidade Filantrópica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foram elas observadas. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Paralelamente, quanto aos restos a pagar, verificou-se que, de forma geral, houve disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício. Contudo, na análise por fonte de recurso, constatou-se a existência de insuficiência financeira, principalmente em recursos livres, devendo a Administração Municipal adotar medidas visando a manutenção do equilíbrio fiscal.

Verificou-se, ainda, que a despesa com pessoal manteve-se acima do limite para emissão de alerta, recomendando-se o acompanhamento contínuo e a adoção de medidas para adequação aos limites legais.

Constatou-se, também, que o montante de créditos suplementares abertos no exercício ultrapassou o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Observou-se, ainda, que não foi realizado o inventário de bens patrimoniais no exercício de 2025.

Desta forma, opino pela regularidade das respectivas contas, com ressalvas, dando parecer favorável à sua aprovação.

É o relatório e parecer.

Quinze de Novembro, RS, 27 de março de 2026.

Daiane Schüssler
Agente de Controle Interno